



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 455, de 28 de janeiro de 2009.
------	--

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 20 da presente Medida Provisória §3º com a seguinte redação:

"Art 20 .....

§3º Na hipótese de a prestação de contas referir-se ao último ano do mandato de gestor não reeleito, o novo gestor disporá de um prazo adicional a ser estabelecido pelo FNDE para sanar a omissão, durante o qual não haverá a suspensão dos repasses dos recursos do PNAE."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que o eventual novo gestor tenha prazo para prestar adequadamente contas dos recursos do PNAE. Com efeito, pode ocorrer, por exemplo, de um candidato de oposição ser eleito e ter a prestação de contas dificultada pela gestão anterior, inclusive pela dificuldade de acesso a dados que podem ser necessários para a prestação. Nessa situação, uma eventual disputa político-partidária pode acabar prejudicando os estudantes que dependem da alimentação escolar.

Por isso, é necessário elastecer o prazo para que a nova gestão preste as contas referentes ao PNAE sem que sejam suspensos os repasses dos recursos do Programa, para que se tenha o tempo hábil para a prestação adequada de contas.

PARLAMENTAR

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/02/2009, às 18:02  
Consuelo / Matr. 42578

